



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

1 - OBJETO:

1.1. Trata-se de estudo preliminar que visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO CENTRO DE HEMODIÁLISE DE PARACATU-MG**.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente demanda tem por objetivo contratar empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos, bem como para a execução de serviços técnicos voltados à ampliação, adequação e modernização do sistema de tratamento de água do Centro de Hemodiálise de Paracatu-MG.

2.2. A contratação justifica-se em razão da reforma e ampliação do Centro de Hemodiálise, o que demanda a aquisição de materiais e equipamentos novos destinados à expansão e ao adequado funcionamento do Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise (STAH) em conformidade com as **RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014** e **RDC Nº 919, de 19 DE SETEMBRO DE 2024**.

2.3. Os materiais e equipamentos da marca **DELTAMED** já integram o parque tecnológico do Centro de Hemodiálise e, para a ampliação da Unidade, faz-se necessário que os itens a serem adquiridos sejam idênticos ou plenamente compatíveis com os já existentes, garantindo padronização, interoperabilidade e continuidade operacional do Sistema.

2.4. A contratação objeto desta demanda permitirá elevar a eficiência do Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise (STAH), assegurando aos pacientes a utilização de água com maior grau de pureza, isenta de toxinas e impurezas presentes no abastecimento público municipal.

2.5. O fornecimento de peças originais e compatíveis com os equipamentos descritos neste documento é fundamental para assegurar a eficácia das manutenções corretivas, possibilitando a restauração plena do seu funcionamento e a correção de falhas ou defeitos eventualmente apresentados. Tal medida é indispensável para prevenir a paralisação, a descontinuidade operacional ou até mesmo a interdição do Centro de Hemodiálise, em razão de eventuais comprometimentos no Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise (STAH).

2.6. Cabe-nos destacar que a contratação de empresa especializada assegura a aplicação de técnicas adequadas, a disponibilização de mão de obra devidamente qualificada e o uso de peças originais, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.

2.7. A empresa **DELTAMED ELETROMEDICINA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **07.833.675/0001-60**, com sede na Rua São Sebastião Gomes Guimarães, nº 91, Bairro Alvorada, Divinópolis/MG, **CEP 35.504-493**, detém **exclusividade** tanto na comercialização de seus produtos quanto na prestação de serviços de assistência técnica especializada abrangendo manutenção preventiva e corretiva conforme documento comprobatório anexo aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

2.8. Posto isto, solicitamos que a contratação deste objeto seja realizada por **Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/2021.**

3 - ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A contratação ora pretendida encontra-se regularmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício vigente, em conformidade com as diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas internas de gestão de contratações do Município.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes e aplicáveis ao objeto.

5.1.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços, através de Atestado de Capacidade Técnica em que a empresa tenha executado a prestação de serviços em moldes semelhantes à esta contratação para entidades públicas ou privadas;

5.1.3. A empresa contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários Equipe Técnica Qualificada para as manutenções e fornecimento de peças.

5.1.4. Registro do responsável Técnico da empresa no CREA.

5.2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS:

5.2.1. Garantir que a empresa execute os serviços em conformidade com as recomendações da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) no tocante à qualidade da água para terapia dialítica.

5.2.2. Garantir que o prazo de resposta da empresa atenda de forma satisfatória a necessidade do Centro de Hemodiálise de Paracatu-MG;

5.2.3. Exigir da empresa contratada a garantia dos serviços bem como dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto.

5.3. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS:

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com a Lei 14.133/2021;

5.3.2. A **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com a regularidade jurídica, fiscal, econômica e trabalhista;

5.3.3. A **CONTRATADA** deverá garantir que a instalação dos materiais e equipamentos destinados à ampliação do Sistema de Tratamento de Água do Centro de Hemodiálise seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

executada em estrita conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, observando integralmente o cronograma de execução que será definido em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. Os quantitativos apresentados neste estudo, basearam-se no Levantamento realizado pela área técnica juntamente com o **fabricante Deltamed** especializado na instalação com fornecimento de materiais e equipamentos para Sistemas de Tratamento de Água para hemodiálise.

6.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DETALHADOS conforme Proposta Comercial nº 2025195 – Versão C :

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Código	UN	QTD.
MEMBRANA 8" OSMOSE DELTAMED	04214	UN	1,00
VASO PERMEADOR PRFV 8" PARA 1 MEMBRANA	04253	UN	1,00
TANQUE PLASTICO 21*62(4) NATURAL	04014	UN	1,00
CREPINA SUPERIOR 10M³	04053	UN	1,00
CREPINA ESTRELA INFERIOR PEQUENA HU6260	04052	UN	1,00
CR3-15-A-FGJ-A-E-HQQE 3x230/400 60HZ	00113	PC	1,00
CARC.10"x2.1/2" BR/BR ROS.1/2" T. PLANA	09017	UN	1,00
KIT HIDRÁULICO I Conexões hidráulicas PVC-U necessárias para instalação do pré-tratamento	06009	KIT	1,00
KIT HIDRÁULICO Conexões hidráulicas PVC-U necessárias para instalação de 01 vaso de pressão na osmose reversa	06000	KIT	1,00
CARVÃO Ativado (50LTS 25KG) SACO	00055	KG	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

MÃO DE OBRA/DESLOCAMENTO	05998	UN	1,00
FRETE	-	UN	1,00

*Escopo: Instalação dos seguintes itens: Vaso de Pressão PRFV, Tanque 21*62; Crepina Superior, Crepina Inferior, Bomba CR3-15, Carc 10" Kit hidráulico I, Kit hidráulico II, Carvão Ativado.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. O presente levantamento de mercado tem como finalidade identificar e analisar as alternativas de contratação disponíveis para o objeto em estudo. Com vistas à seleção da solução mais adequada, a área requisitante pesquisou as modalidades de contratação usualmente praticadas no mercado, dentre as quais se destaca:

7.1.1. ENGENHARIA CLÍNICA PRÓPRIA – Caso a Secretaria Municipal de Saúde dispusesse de uma Engenharia Clínica devidamente estruturada e tecnicamente capacitada, esta poderia assumir integralmente a instalação, ampliação e adequação do Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise no Município. Tal atuação compreenderia o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à perfeita integração com a estrutura existente do Centro de Hemodiálise, assegurando a plena operacionalidade do sistema, bem como elevados padrões de segurança, confiabilidade e qualidade da água tratada. Nessa hipótese, **essa alternativa configuraria a solução mais eficiente, autossuficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, porém, não é a realidade do Município neste momento**, sendo esta probabilidade algo a ser estudado futuramente.

7.1.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – **demonstrou-se inviável** como a melhor escolha da solução a ser contratada, tendo em vista que o serviço de instalação bem como o fornecimento de materiais e equipamentos para a perfeita adequação do Sistema de Tratamento de Água para hemodiálise são de **Exclusividade do fabricante Deltamed**, visando garantir o pleno funcionamento do Sistema e a qualidade de pureza da água exigíveis pelos órgãos reguladores.

7.1.3. PREGÃO ELETRÔNICO OU PREGÃO ELETRÔNICO SOB REGISTRO DE PREÇOS – A análise das referidas modalidades de contratação indicou sua inviabilidade, em razão da exclusividade existente para a instalação e fornecimento dos materiais e equipamentos fabricados pela Deltamed, empresa especializada na prestação dos serviços demandados. Ressalta-se que o Centro de Hemodiálise de Paracatu-MG já dispõe de equipamentos compatíveis com aqueles exigidos nesta contratação, garantindo o pleno funcionamento do Sistema de Tratamento de Água. **Dessa forma, conclui-se que tal modalidade não se mostra adequada ao presente objeto.**

7.1.4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – **A adoção desta modalidade revela-se a solução mais adequada e viável para a presente contratação**, uma vez que os materiais e equipamentos fornecidos pelo fabricante Deltamed, assim como os serviços de instalação executados por equipe técnica qualificada, atendem integralmente aos requisitos estabelecidos pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto. Ademais, o Município já dispõe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

equipamentos compatíveis com os fornecidos pelo fabricante, garantindo que a ampliação do Sistema de Tratamento de Água ocorra em perfeitas condições operacionais.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. O objetivo deste (ETP) é subsidiar a Administração Pública na definição da solução mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, com base em critérios de eficácia, efetividade, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Busca-se, assim, assegurar a escolha da alternativa que melhor atenda ao interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu-MG.

8.2. A empresa **Deltamed Eletromedicina Ltda é fabricante** dos materiais e equipamentos descritos neste estudo, bem como prestadora de serviços técnicos especializados para a instalação, ampliação e adequação do Sistema de Tratamento de Água para hemodiálise, **sendo, portanto, a única capacitada a assegurar a plena conformidade e o funcionamento adequado do Sistema.**

8.3. A solução escolhida consiste na contratação direta da empresa detentora da representação oficial da **marca Deltamed, por se tratar de fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

8.3.1. Tal escolha justifica-se pelos seguintes fatores técnicos e operacionais:

8.3.1.1. Os materiais e equipamentos da marca **Deltamed** apresentam elevada qualidade e durabilidade, sendo totalmente compatíveis com os já existentes no Sistema de Tratamento de Água do Centro de Hemodiálise de Paracatu-MG. Essa compatibilidade facilita tecnicamente a ampliação e adequação do sistema, garantindo a manutenção da qualidade e pureza da água tratada, assegurando que os pacientes em tratamento dialítico recebam cuidados seguros e eficazes.

8.4. Diante do exposto, considera-se a presente solução — contratação direta com a empresa representante exclusiva pelo fabricante **Deltamed** — como **a única viável do ponto de vista técnico e operacional**, garantindo a instalação segura e eficaz dos materiais e equipamentos elencados neste estudo.

8.5. A contratação atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segurança do paciente, e está fundamentada na **inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição**, conforme o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Antes de qualquer ponderação é importante ressaltar que a estima de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

CJF Enunciado 17 - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

9.2. De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos,

9.3. Em se tratando de contratação exclusiva com o prestador de serviços e fornecedor de peças, partes e acessórios dos equipamentos das marcas **DELTAMED**, a estimativa de preços apresentada neste estudo é o da **Proposta Comercial nº 2025195 – Versão C** que segue anexa aos autos do processo.

9.4. Nesse sentido para a estimativa dos preços referenciais deste estudo foram considerados os valores praticados pelo fabricante Deltamed com Exclusividade na prestação de serviços e no fornecimento dos materiais e equipamentos perfazendo um valor total estimado de Contrato de **R\$54.869,92 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

9.6. Apresente-se a tabela de preços abaixo contendo a discriminação dos custos referentes aos materiais, equipamentos e prestação de serviços de instalação, conforme **Proposta Comercial nº 2025195 – Versão C**:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Código	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MEMBRANA 8" OSMOSE DELTAMED	04214	UN	1,00	6.785,23	6.785,23
VASO PERMEADOR PRFV 8" PARA 1 MEMBRANA	04253	UN	1,00	4.828,05	4.828,05
TANQUE PLASTICO 21*62(4) NATURAL	04014	UN	1,00	3.660,18	3.660,18
CREPINA SUPERIOR 10M³	04053	UN	1,00	98,19	98,19
CREPINA ESTRELA INFERIOR PEQUENA HU6260	04052	UN	1,00	369,78	369,78
CR3-15-A-FGJ-A-E-HQQE 3x230/400 60HZ	00113	PC	1,00	17.939,28	17.939,28
CARC.10"x2.1/2" BR/BR ROS.1/2" T. PLANA	09017	UN	1,00	288,21	288,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS

KIT HIDRÁULICO I Conexões hidráulicas PVC-U necessárias para instalação do pré-tratamento	06009	KIT	1,00	2.000,00	2.000,00
KIT HIDRÁULICO Conexões hidráulicas PVC-U necessárias para instalação de 01 vaso de pressão na osmose reversa	06000	KIT	1,00	1.800,00	1.800,00
CARVÃO Ativado (50LTS 25KG) SACO	00055	KG	100,00	21,00	2.100,00
MÃO DE OBRA/DESLOCAMENTO	05998	UN	1,00	15.000,00	15.000,00
Nº de itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da Proposta
11,00	110	0,00	54.868,92	1,00	54.869,92

*Escopo: Instalação dos seguintes itens: Vaso de Pressão PRFV, Tanque 21*62; Crepina Superior, Crepina Inferior, Bomba CR3-15, Carc 10", Kit hidráulico I, Kit hidráulico II, Carvão Ativado

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. A presente contratação tem por objetivo contratar empresa especializada para o fornecimento de materiais e equipamentos, bem como para a execução de serviços técnicos voltados à ampliação, adequação e modernização do Sistema de Tratamento de Água do Centro de Hemodiálise de Paracatu-MG.

10.2. A solução visa garantir a operacionalidade, segurança e confiabilidade da água tratada através do Sistema de Tratamento de Água para hemodiálise, assegurando-se ainda que em estrita conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, o Centro de Hemodiálise de Paracatu-MG possa garantir o pleno atendimento dos pacientes dialíticos, ali atendidos.

10.3. Dada a especificidade tecnológica dos equipamentos, a presente contratação se dará em regime de **exclusividade com o fabricante Deltamed**, assegurando o uso de materiais e equipamentos adequados com a observância dos protocolos e padrões técnicos estabelecidos pelo fabricante, com vistas à preservação da garantia, à integridade dos equipamentos e à segurança dos pacientes e operadores.

10.4. O Escopo dos serviços incluirá:

- a) Instalação dos seguintes itens:
- b) Vaso de Pressão PRFV;
- c) Tanque 21*62;
- d) Crepina Superior;
- e) Crepina Inferior;
- f) Bomba CR3-15;
- g) Carc 10";
- h) Kit hidráulico I;
- i) Kit hidráulico II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

j) Carvão ativado.

k) Emissão de Relatório Técnico;

l) Treinamento básico de uso e conservação aos operadores, **quando necessário**.

10.5. A prestação de serviços em instalação para ampliação e adequação do Sistema de Tratamento da Água para hemodiálise tem previsibilidade de conclusão em até 05 (cinco) dias corridos onde o cronograma da execução dos serviços será definido pela CONTRATADA e o Fiscal Técnico do Contrato.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. O parcelamento da solução **não é recomendável**, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - Atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

[...]

11.2. O **parcelamento da solução mostra-se inviável**, uma vez que a empresa a ser contratada é o fabricante dos materiais e equipamentos bem como o prestador de serviços técnicos especializados na instalação dos mesmos.

11.3. Diante disso, a contratação deverá ocorrer de forma global, diretamente com a empresa que detém a exclusividade mencionada, assegurando a integridade técnica dos serviços, a utilização de materiais e equipamentos originais e o pleno atendimento ao interesse público.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. Com a presente contratação objetiva-se alcançar os seguintes benefícios em termos de economia, eficácia, eficiência e melhor utilização dos recursos financeiros, além de sustentabilidade ambiental. Estes resultados são fundamentais para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como para melhorar a infraestrutura existente.

12.2. Abaixo relacionamos alguns Resultados pretendidos com o objeto desta contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- a) Ampliação e adequação do Sistema de Tratamento de Água;
- b) Integração de novos equipamentos compatíveis com a infraestrutura existente;
- c) Garantia de operação contínua e eficiente do sistema;
- d) Maior capacidade de atendimento aos pacientes de diálise;
- e) Garantia da qualidade da água tratada;
- f) Atendimento pleno às normas técnicas e sanitárias vigentes;
- g) Redução de riscos de contaminação e falhas no tratamento da água;
- h) Manutenção da pureza e segurança da água utilizada nos procedimentos de hemodiálise.
- i) Fornecimento de materiais e equipamentos originais, compatíveis e duráveis;
- k) Facilitação da manutenção preventiva e corretiva pelo uso de tecnologias padronizadas;
- l) Redução de paradas e interrupções do sistema.
- m) Segurança e eficiência no tratamento dialítico que garanta que todos os pacientes recebam tratamento seguro e eficaz minimizando riscos clínicos associados à qualidade da água;
- n) Serviços executados por equipe técnica qualificada; transferência de conhecimento e procedimentos operacionais ao quadro local; suporte contínuo para ajustes e ampliação futura do sistema.

12.3. Atingir esses resultados contribuirá diretamente para a melhoria da eficiência operacional, da qualidade do atendimento em saúde e da segurança assistencial no Centro de Hemodiálise de Paracatu-MG, justificando a adoção da melhor solução a ser contratada.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Para viabilizar a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foram adotadas as seguintes providências prévias:

a) Identificação da Necessidade: a área técnica considerando as reformas que estão sendo realizadas no Centro de Hemodiálise de Paracatu-MG, deparou-se com a necessidade de ampliar e adequar o Sistema de Tratamento de Água para melhor atender os pacientes em tratamento dialítico na Unidade.

b) Análise Técnica dos Materiais e Equipamentos: Foi realizado um levantamento técnico detalhado dos equipamentos atualmente existentes no Sistema de Tratamento de Água do Centro de Hemodiálise, todos da marca Deltamed, com o objetivo de garantir que os novos equipamentos a serem instalados possuam características e capacidades compatíveis. Dessa forma, assegura-se que a aquisição e integração dos novos componentes não comprometam a operacionalidade, eficiência e segurança do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

c) Análise de Inviabilidade de Competição: Com base na documentação apresentada, foi constatada a inviabilidade de competição, uma vez que o fabricante Deltamed é exclusivo na fabricação dos materiais e equipamentos, bem como a prestação de serviços técnicos especializados na instalação de Sistemas de Tratamento de Água para hemodiálise.

d) Justificativa da Escolha do Fornecedor e da Solução: Foi elaborada justificativa técnica fundamentando a escolha da solução como a única tecnicamente viável, bem como a escolha do fornecedor, com base na exclusividade e na capacitação técnica para execução do objeto.

e) Elaboração da Estimativa de Preços: Com base na **Proposta Comercial nº 2025195 – Versão C.**

f) Termo de Referência: Será elaborado Termo de Referência contendo todos os requisitos técnicos, condições de execução, prazos e obrigações das partes.

g) Verificação de Regularidade Fiscal e Jurídica: Serão exigidas, antes da formalização do contrato, todas as certidões e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

h) Publicação e Autuação do Processo: O processo será devidamente autuado, instruído com todos os documentos comprobatórios e **publicado o extrato da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não necessitam de contratações correlatas ou interdependentes.

15 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser orientados de acordo com o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando e descrevendo os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável ao objeto a ser contratado.

15.2. Para a adequada instalação com o fornecimento de materiais e equipamentos, a empresa **CONTRATADA** deverá observar as seguintes providências de adequação ao ambiente do **Centro de Hemodiálise de Paracatu-MG:**

a) Integração com a Rotina Assistencial: Os serviços deverão ser planejados e executados de forma a não comprometer o funcionamento das sessões de diálise, garantindo a continuidade das atividades críticas do Centro de Hemodiálise e evitando qualquer interferência nos horários destinados ao atendimento dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

b) Cumprimento dos protocolos de biossegurança: Todos os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente às normas internas de biossegurança no Centro de Hemodiálise, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, respeitando áreas de acesso restrito e observando os fluxos assistenciais estabelecidos.

c) Registro formal das intervenções: Toda intervenção técnica deverá ser registrada em relatório padronizado, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA e com a ciência do Fiscal Técnico do Contrato, assegurando a rastreabilidade e a conformidade das atividades executadas.

d) Gerenciamento e descarte de resíduos: A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Unidade, especialmente no que se refere ao descarte ambientalmente adequado de componentes substituídos e de materiais potencialmente contaminados.

15.3. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

15.3.1. Embora os serviços contratados não representem, em sua essência, uma atividade de grande impacto ambiental, existem **riscos indiretos** associados à manipulação e descarte inadequado de peças, componentes eletrônicos e materiais contaminados. Assim, os seguintes **impactos potenciais** e **medidas mitigadoras** devem ser considerados:

Impacto Potencial	Descrição	Medidas Mitigadoras
Geração de resíduos sólidos	Componentes eletrônicos, filtros, tubos, conexões e peças substituídas.	Destinação adequada conforme a tipologia do resíduo (comum, reciclável ou classe I - perigoso), com descarte em local autorizado e conforme PGRSS.
Risco de contaminação biológica	Contato com fluidos corporais ou superfícies contaminadas nos equipamentos.	Uso obrigatório de EPIs, higienização adequada dos equipamentos antes e após a intervenção, e descarte de materiais contaminados como resíduos infectantes.
Uso de produtos químicos e solventes	Possível uso de soluções de limpeza técnica.	Utilização de produtos certificados e compatíveis com a área hospitalar; armazenamento seguro e uso controlado.

15.3.2. Para que possamos cumprir o exigido na IN 01/2024 segue anexo aos autos do processo o Mapa de Riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. Das verificações efetuadas a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a importância crítica para a prestação dos serviços para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à comunidade. Este Estudo Técnico Preliminar representa um passo importante na preparação para o processo de contratação, proporcionando uma análise detalhada das necessidades da instituição e estabelecendo as bases para uma execução contratual que atenda fielmente a legislação vigente.

16.2. Nesse sentido, entendemos por meio deste ETP que há viabilidade de contratação da realização destes serviços abordados, tendo em vista, a necessidade de atendimento desta demanda, bem como propomos meios adequados de realização para suprir a presente contratação, que ocorrerá por **Inexigibilidade de Licitação**, para a continuidade dos procedimentos necessários proporcionando, conseqüentemente, o melhor atendimento e cuidado possível aos pacientes do Município de Paracatu/MG.

16.3. Assim sendo, cabe-nos considerar que as informações apresentadas no decorrer do presente Estudo, se configura tecnicamente **VIÁVEL**, para continuidade do processo e prosseguimento com a contratação.

17 – ANEXOS:

17.1. Consta como anexo aos autos do processo a **Proposta Comercial nº 2025195 – Versão C, bem como a documentação comprobatória da Exclusividade da empresa Deltamed Eletromedicina Ltda.**

Paracatu-MG, 01 de dezembro de 2025

SUNER DE JESUS DA SILVA

Chefe de Divisão de Projetos e Execução de Infraestrutura

Portaria nº 0437/2022

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP